**OFÍCIO/SJC Nº 0390/2019** Em 26 de novembro de 2019

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 386/2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinados à aquisição de bens e serviços, e dá outras providências.

O presente Substitutivo presta-se a corrigir a redação do parágrafo único do art. 1º do referido Projeto de Lei, dispositivo que contempla a listagem dos bens a serem adquiridos a partir da contratação da operação de crédito pleiteada.

Desta feita, tem-se que serão adquiridos:

1) ônibus – valor R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

2) equipamentos de informática para adequação do servidor de Tecnologia da Informação – TI – valor R$ 2.375.000,00 (dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais);

3) equipamentos e mobiliários – valor R$ 791.666,67 (setecentos e noventa e um mil reais, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos); e

4) trituradora de entulho e máquina para fabricação de blocos e pavimento – valor R$ 833.333,33 (oitocentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Assim, tendo em vista a finalidade a que o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 386/2019 se destinará, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 386/2019**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinados à aquisição de bens e serviços, de forma isolada, para a Administração Pública Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações posteriores, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** São os bens a serem adquiridos:

I – ônibus;

II – equipamentos de informática para adequação do servidor de Tecnologia da Informação - TI;

III – equipamentos e mobiliários; e

IV – trituradora de entulho e máquina para fabricação de blocos e pavimento.

**Art. 2º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no parágrafo único do art. 1º desta lei, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e do art. 42 e inciso IV do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta lei.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 1964.

§ 2º No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecidas no “caput” deste artigo.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal